

A DESINSTITUIÇÃO PATROCINADA PELA DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO FERRAMENTA DE COMBATE AO CONSTITUCIONALISMO NO BRASIL

João Marcelo Moura Simões¹

Palavras-chave: Constituinte; Desinstituinte; Poder; Desobediência; Constitucionalismo.

1 INTRODUÇÃO

O poder constituinte originário está em crise no Brasil (Bercovici, 2013), haja vista que a tradução das responsabilidades desta gênese se encontra difusa e esparsa. Afinal, tal poder deveria tomar pra si a definição literal de democracia por apresentar o povo como titular das decisões e ações valorativas para a nação, mas em um estado de exceção explicitado pelo liberalismo, o qual as instituições financeiras e comerciais usurpam o conjunto de possíveis fatores reais de poder (Lassale, 2020), então enfatiza-se uma vacância de titularidade simbólica e efetiva.

Nesse sentido, nota-se que quem decide não é mais o Estado representativo, mas sim o poder econômico por meio da imposição do constitucionalismo, sendo este caracterizado pelo estabelecimento de limites e determinações que são responsáveis por frear a participação popular teorizada. Desta forma, não se discute mais o Poder Constituinte Originário, sendo retratado enfaticamente ao corpo social presente na Assembleia Constituinte de 1987 (Bercovici, 2013), mas sim do Poder Constituinte Derivado, o qual modifica, altera e delimita um poder que, em tese, deveria ser primário, soberano e ilimitado (Chueiri; Godoy, 2010).

Em suma, a alteração participativa e jurídica causa efeitos substanciais em uma sociedade que está carente de afirmação identitária e não acostumada com a estabilidade constitucional legítima ao longo da própria história republicana. Além do mais, o fator ilusório é responsável por criar desentendimentos e polarizações civis através da fatídica conceituação de “Constituição Cidadã” que promulga um pensamento de impossibilidade de mudança, já que o brasileiro se acalenta com os direitos e garantias fundamentais previstos que, mesmo nunca tendo funcionado na prática, cumprem um papel importante ao serem inseridos no debate político e nas discussões por meio das vivências de grupos marginalizados (Matos, 2016).

Desta maneira, com base na crítica entre o dualismo ocidental de Poder Constituinte Originário e Derivado, teóricos propõem maneiras de solucionar o problema outrora mencionado ao

¹ Graduando do curso de graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, FCHS, Unesp. jm.simoess@unesp.br

confrontar o sistema vigente com meios políticos próprios, como é o caso da democracia deliberativa (Habermas, 2020), a qual fornece uma troca mútua entre governante e governado para se chegar num consenso das decisões que vão decidir o futuro de uma sociedade, inserindo desta forma o povo, titular do Poder Constituinte, nas discussões e deliberações jurídicas e legislativas. No entanto, há outra forma de combate a qual rompe com o status quo vigente e não mais tenta remodelar a estrutura, sendo a desobediência civil a principal arma de mudança (Thoreau, 2022).

Por meio do pressuposto de que a desobediência civil possui como agente principal o povo, então enfatiza-se a perenidade deste sujeito ao longo de todo poder constituinte, sendo este originário ou derivado. Assim, causa-se um dano no formalismo jurídico ao presenciar uma ruptura no que diz respeito aos aspectos decisionistas, haja vista que o armamento proposto diverge em seus aspectos ontológicos daquilo que é proposto pelo constitucionalismo, apresentando-se como poder desinstituinte (Matos, 2016).

Ou seja, o povo, desde o processo de construção de uma assembleia constituinte, que perpassa pela promulgação de uma constituição e exercício posterior desta, consagra-se como potencial destituente como verdadeira essência. Logo, observa-se como consequência um ato revolucionário ou não, mas que não falha ao desarticular a manutenção do regimento político liberal.

Todavia, a discussão sobre a desobediência adequada recai sobre o contexto social encontrada no momento político ofertante. Há quem defenda que a desobediência seja uma greve geral ou abstenção eleitoral, contemplando exemplos históricos que vão de Sócrates a Gandhi (Matos, 2016), mas que no Brasil se ganha notoriedade a tomada das ruas pela população em junho de 2013 como decorrência do aumento das passagens de ônibus. Entretanto, o movimento foi cooptado pelo mesmo sistema que estava sendo desafiado, recuando as intenções de modo a regredir nas potencialidades almejadas. Ainda, pode-se observar a Passeata dos Cem Mil em 1968, mas que enfatizou, novamente, o poder da estrutura vigente ao não romper com o mecanismo opressor, modificando-o apenas como forma de manutenção dos privilegiados constituintes.

A partir dos exemplos citados, é notado que o Brasil possui o poder da desobediência como potência social inerente em momentos de contestação de todo poder constituído de modo não verdadeiramente democrático, entretanto é questionado se tal movimentação prática possui o poder suficiente para a realização das mudanças almejadas. Ainda, torna-se reflexivo o que poderia estar acontecendo para que este poder de desobediência não seja capaz de alterar o estado vigente que é opressor da verdadeira democracia, tendo em vista que a intenção desinstituinte esteja aflorada no embrião identitário, mas que não consegue exercer de forma efetiva uma realização plena. Afinal, a

incerteza do porvir poderia estar prejudicando o movimento contestatório, de tal forma que a mudança não rompe com a estrutura preestabelecida, mas apenas contorna os mesmos problemas constituintes. Assim, o presente estudo articula e destrincha os principais conceitos para uma melhor compreensão dos agentes institucionais brasileiros e como esta movimentação estabelece o jogo político atual.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

O trabalho tem como objetivo central analisar a desobediência civil como ferramenta de combate ao constitucionalismo no Brasil como forma de alcançar a disinstituição

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desta forma, de acordo com o objetivo geral supracitado, explicitam-se os objetivos específicos presentes no texto:

- 1) Delimitar o contexto de estado de exceção como responsável por abrigar o constitucionalismo no Brasil;
- 2) Argumentar sobre a possibilidade da utilização da desobediência civil como forma de alterar a política constitucional liberal;
- 3) Refletir sobre como o poder desinstituinte pode ser uma solução para a devolução do protagonismo ao principal agente democrático, sendo este o povo.

3 METODOLOGIA

O tipo de pesquisa realizada neste trabalho é a de revisão bibliográfica de forma qualitativa, a qual está inserida na área de ciências sociais com finalidade aplicada. Assim, será utilizada a coleta de informações por meio de livros e artigos científicos selecionados que podem ser encontrados em bibliotecas físicas e em base de dados virtuais. Tais fontes relevantes não possuem períodos específicos preferenciais, pois qualquer trabalho relevante que foge do corte temporal priorizado é levado em consideração.

4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS/FINAIS

Em suma, o texto produzido cria conexões temporais e políticas para a produção de uma linha de compreensão sobre os paradigmas enfrentados no Brasil em relação à ordem social, institucional e econômica. Assim, problematiza-se a situação vigente de estado de exceção o qual rege as condutas legislativas e judiciárias no âmbito do direito brasileiro por meio do constitucionalismo, mas que pode ser freado de acordo com um instrumento de desobediência do povo e trazer, de forma inédita, uma realidade caracterizada pelo poder desinstituinte.

Entretanto, a resposta concreta restringe-se a priori no mundo teórico, tendo em vista que os meios materiais das relações atuais não permitem a oferta de uma proposta imediata para a nova realidade apresentada, instigando-se, assim, a procura do aperfeiçoamento das ações populares perante às estruturas rígidas de opressão.

REFERÊNCIAS

- BERCOVICI, G. O poder do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. **SciELO Brazil**. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452013000100010>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/mfLpcmd6hyh8jvcfyH4BL5m/?format=html&lang=pt#>. Acesso em: 28 set. 2024.
- CHUEIRI, V. K.; GODOY, M. G. Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte. **SciELO Brazil**. 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322010000100009>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R4fdDzgNCj6Y7ms4PgQXmhP/#>. Acesso em: 29 set. 2014.
- HABERMAS, J. **Facticidade e validade**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2020. 733 p.
- LASSALLE, F. **O que é uma constituição?** Leme: Edijur, 2020. 58 p.
- MATOS, A. S. de M. C. Estado de exceção, desobediência civil e desinstituição: por uma leitura democrático-radical do poder constituinte. **Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 4. 2016. E-ISSN: 2179-8966. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350950139003.pdf>. Acesso em: 29 set. 2024.
- THOREAU, H. D. **A desobediência civil**. Rio de Janeiro: Editora Antofágica, 2022. 224 p.